

LEI N. 12—DE 6 DE MARÇO DE 1843.

Joaquim José Luiz de Souza, Presidente etc.

Art. 1.º A's cadeiras de latinitade, que de ora em diante forem providas, fica addicionado o ensino da lingua franceza.

Art. 2.º Poderão obter provimento para a regencia das aulas de latinitade e lingua franceza os estrangeiros que além das condições d' idoneidade fallarem correctamente a lingua nacional. Quando nos concursos manifestarem os nacionaes e estrangeiros igualdade de habilitações, terão preferencia os nacionaes.

Art. 3.º Tanto os nacionaes como estrangeiros sam aptos para o magisterio tendo vinte e um annos completos.

Art. 4.º Os estrangeiros, providos em concurso por virtude do artigo antecedente, não terão direito a aposentar-se com o ordenado na fórma das leis em vigor, excepto naturalisando-se cidadãos brasileiros: e n'este caso contar-se-ha a antiguidade do tempo em que houverem começado o exercicio em virtude do provimento.

Art. 5.º Os Professores providos de ora em diante vencerão a gratificação annual de cento e cincoenta a trezentos mil réis. O Governo marcará a gratificação, e poderá eleva-la até o maximo attendendo simultaneamente ás circumstancias das localidades, a habilitade dos Professores, o numero e aproveitamento dos alumnos. Os que presentemente se achão providos poderão fazer exame da lingua franceza, e sendo approvedos terão direito á gratificação na fórma acima estabelecida.

Art. 6.º Além da inspecção incumbida ás Camaras municipais, o Governo poderá fazer inspecionar as aulas de latinitade, e lingua franceza por agentes seus, aos quaes, assim como ás Camaras, dará instrucções determinando o modo pratico da inspecção, e da observancia do Alvará de 30 de Setembro de 1770 na parte em que determina o ensino da grammatica portugueza nas aulas de latinitade: marcará as horas de exercicio nas aulas não excedendo em geral de quatro horas por dia, podendo contudo em dia da semana ter maior duração.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

SELO DE AUTENTICIDADE



Vi. a lei
n.º 6-º de 1843
n.º 12 de 1844
art.º 9º
= 1º de 1843
1838 art.º 1º
2º 17.